



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 919 DE 01 DE JULHO DE 1.996

“Dispõe sobre a Doação de imóvel à Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp, para instalação de Estação Telefônica”.

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 26 de junho de 1.996, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, um terreno localizado na Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, a uma distância de 55,00 metros da divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Cajamar, com área da CEIPN; à margem direita da Avenida no sentido Cajamar - Anhanguera, com seguintes medidas e confrontações:

“Mede 28,00 metros de frente para a Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 18,00 metros do lado esquerdo de quem da avenida olha para o lote, confrontando com a área remanescente da Prefeitura; 27,00 metros do lado direito de quem da avenida olha para o lote, confrontando com o remanescente da Prefeitura; 26,00 metros nos fundos, confrontando com remanescente da Prefeitura, encerrando com uma área de 617,00 metros quadrados. Imóvel este, objeto da matrícula nº 66.438 do 2º CRI de Jundiá, parte maior da qual o referido imóvel será desmembrado”.

**Artigo 2º** - A referida área deverá ser desdobrada da área maior, para a lavradura de Escritura Definitiva a favor da donatária, podendo, provisoriamente, ser firmado o competente Compromisso de Doação.

**Artigo 3º** - A área foi avaliada em R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) para efeitos legais e, se destina à finalidade exclusiva da instalação de uma Estação Telefônica, com capacidade para atender a demanda do Município e dotada de CPA-T (Central Inteligente).

 MS



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 919 de 01/07/96 - fls.02.

Artigo 4º - Fica proibido o uso do imóvel para outros fins que não sejam quanto aos meios de atendimento da demanda do Município, referente a comunicação telefônica, sob pena de anulação da Escritura de Doação e reversão do imóvel a favor da doadora.

Artigo 5º - A donatária se obriga a apresentar o projeto de construção, no prazo de seis meses, a partir de promulgação da Lei que autoriza a Doação e, a executar a construção, dentro do prazo máximo de dois anos a partir da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, sob pena de anulação da doação e reversão do imóvel e edificações por ventura realizadas, a favor da doadora, sem direito a indenizações e, independente de notificação ou quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 01 de julho de 1.996

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
MILTON MANOEL DOS SANTOS  
Diretor de Administração em exercício

matrícula

66438

folha

01

Jundiaí, 10 de Julho de 1991

ÁREA DE TERRAS, designada área B-2, situada à Avenida Juvenal Ferreira dos Santos, no município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, com 132.450,00m<sup>2</sup> ou 13,25 ha., que assim se descreve: inicia-se no ponto Q, localizado na divisa da área em descrição com a área B-3, à margem da Avenida Juvenal Ferreira dos Santos, margem esquerda sentido Via Anhangüera à Cajamar-Sede; daí segue acompanhando a Avenida Juvenal Ferreira dos Santos com o rumo 05º40' NE e distância de 36,00m., até atingir o ponto R; daí segue em linha curva numa distância de 38,32m. até atingir o ponto S, confrontando com a Avenida Professor Walter Ribas de Andrade; daí segue com o rumo 08º58'20" NE e distância de 216,80m. até o ponto T, acompanhando a Avenida Professor Walter Ribas de Andrade; daí segue em curva numa distância de 42,11m., até atingir o ponto U, acompanhando a Avenida Professor Walter Ribas de Andrade; daí segue com o rumo 07º06'40" NW e distância de 72,98m. até o ponto V, confrontando com a Avenida Professor Walter Ribas de Andrade; daí deflete à esquerda e segue com o rumo 84º29'00" SW e distância de 565,40m. até o ponto X, confrontando com a área da C.E.I.P.N.-Companhia de Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional; daí deflete à esquerda e segue com o rumo 26º10' SE e distância de 224,20m. até atingir o ponto N, confrontando com a área do Consorcio Sergio Stephano Chohfi Engenharia e Comércio S/A. e Companhia Agrícola e Pastoril Rio Pardo; daí deflete à esquerda e segue em linha sinuosa numa distância de 485,00m. até atingir o ponto Q, confrontando com a área B-1 e área B-3. - - - - -

PROPRIETÁRIAS:- Consórcio formado por: SERGIO STEPHANO - - -  
CHOHFI-ENGENHARIA E COMERCIO S/A., CGC nº 61.360.442/0001-33  
com sede em São Paulo, à Rua Boa Vista, nº 254, 3º andar, --  
segue-verso

IRP, v

REGISTRO DE IMÓVEIS  
CARTÓRIO DE JUNDIAÍ

matrícula

66438

folha

01

verso

andar, conjunto 315/322 e COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL FA--  
ZENDA RIO PARDO, CGC nº 56.769.524/DDO1-04, com sede em São/  
Paulo, à Rua Augusta, nº 2350, 17º andar. - - - - -

TITULO AQUISITIVO:- R.2. da matr. nº 27.142, deste cartório.-  
O escr. autorizado, José Alfredo Fortarel Barboza (José Alfredo Forta-  
rel Barboza).- O Oficial, José Renato Chizotti (José Renato/  
Chizotti). - - - - -

Av.1 - ORIGEM:- O imóvel retro matriculado, é originário do/  
DESMEMBRAMENTO do imóvel objeto da matrícula nº 27.142, des-  
te cartório, à vista de requerimento, planta e memorial des-  
critivo (descrição perimétrica).- Juízo, 1º de julho de --  
1991.- Micr. nº 109615.- O escr. aut., José Alfredo Fortarel Barboza  
(José Alfredo Fortarel Barboza). - - - - -

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia e  
reprodução autêntica da folha a que se refere, extraída  
nos termos do art. 19. § 1º, da Lei nº 6015, de 31 de  
dezembro de 1973.

Juízo: 01 JUL 1991

O OFICIAL José Renato Chizotti

ANTICIPAÇÃO DE PAGAMENTO  
TAXA DE 10%  
OF. 100